



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 064/2014

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 01 (UM) DO BAIRRO  
JARDIM MONTÉ VERDE DE RUA PROFESSORA  
ADDA PENNA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA PROFESSORA ADDA PENNA, a Rua 01 (um) do Bairro Jardim Monte Verde.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE MAIO DE 2014.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

À Procuradoria do legislativo  
para Parecer  
27 / 05 / 14

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

29 / 05 / 14

\_\_\_\_\_  
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

16 / 06 / 14

\_\_\_\_\_  
Presidente



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 091/2014

Projeto de Lei nº 064/2014

De autoria do Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua (um) do Bairro Jardim Monte Verde de Rua Professora Adão Penna*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03.

Exeratório

**PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

## QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j. e o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE MAIO DE 2014.

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

10CT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 064/2014

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

EXPEDIENTE  
16, 06/14

Presidente

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 064/2014, que “Dá denominação à Rua 01 (um) do Bairro Jardim Monte Verde de Rua Adda Penna”, de autoria do vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 04/05, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

### FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

*“Art. 13 - Compete ao Município:*

*XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”*

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

*“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.ª ed., p. 285).”*

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº: 064/2014

## CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL  
PROJETO DE LEI Nº 064/2014.**

**EXPEDIENTE**

01/07/14

Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 064/2014, que “*Dá denominação à Rua 01 (um) do Bairro Jardim Monte Verde de Rua Professora Adda Penna*”, de autoria da do Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI 064/2014

### DA DENOMINAÇÃO À RUA 01 (UM) DO BAIRRO JARDIM MONTE VERDE DE RUA PROFESSORA ADDA PENNA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

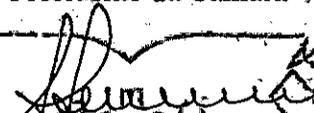
Art. 1º - Fica denominada RUA PROFESSORA ADDA PENNA, a Rua 01 (um) do Bairro Jardim Monte Verde.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO  
-Presidente da Câmara -

  
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO  
1º Secretário da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.F.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo

007054/2014

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número: 540

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 396/2014 PROJETO DE LEI

PL 03 | PL 04

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 09/08/2014

Entrega/Resposta Disponível: \_\_/\_\_/\_\_

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO

Assinatura: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.659, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 01 (UM) DO BAIRRO  
JARDIM MONTE VERDE DE RUA PROFESSORA  
ADDA PENNA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

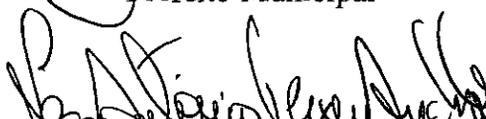
Art. 1º – Fica denominada RUA PROFESSORA ADDA PENNA, a Rua 01 (um) do Bairro Jardim Monte Verde.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

  
*Ivar de Almeida Cerqueira Neto*  
Prefeito Municipal

  
*Luiz Antônio Teixeira Andrade*  
Procurador Geral